

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DO SALVADOR

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada pelo **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, podendo ser contactado no e-mail: projetosolicitacoes@ints.org.br c/c juridico.sede@ints.org.br e nos telefones (71) 3034-7609/ 3018-1212, vem interpor o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento do Envelope A – Proposta de Trabalho, publicado no DOM em 27/04/2022, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que, conforme expressamente indicado no item 7.2 do Edital: *“Das decisões da Comissão Especial de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município/DOM.”*

No caso em tela, a publicação da decisão ocorreu em 27/04/2022. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 04/05/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - RESUMO DOS FATOS

O Município de Salvador – BA, inaugurou o Chamamento Público nº 015/2021 para *“Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Municipal nº 8.631/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232/2016 (alterado pelo Decreto nº 32.202/2020), para, mediante Contrato de Gestão, realizar atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no CENTRO DE URGÊNCIA MARIA CONCEIÇÃO SANTIAGO IMBASSAHY,*

seus bens patrimoniais, conforme definido neste Edital e seus Anexos.”.

Quando da sessão designada para entrega dos envelopes, ocorrida em 22/04/2021, com vistas ao protocolo dos documentos relativos à Habilitação Jurídica e Projeto de Trabalho, foi apresentada por este Instituto toda a documentação prevista no Edital do Chamamento.

Ocorre que, na data de 27/04/2022, fora publicado no DOM, o resultado de Julgamento do Envelope A – Proposta de Trabalho, referente ao Chamamento Público nº 003/2020, contendo a ordem de classificação das entidades participantes do certame em epígrafe.

Conforme será demonstrado a seguir, não merece prosperar a decisão proferida pela Comissão.

É o relato sintetizado os fatos.

III - DA PROPOSTA DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE – FABAMED

Inicialmente, cumpre dizer que o Parecer de Julgamento das Propostas de Trabalho no item “1.4 Das Propostas Orçamentárias” elenca as diligências de saneamento a ser realizadas ao longo do processo. **Entretanto, em contrariedade às disposições do Edital, a Douta Comissão, não fez nenhuma consideração sobre a Proposta Orcamentária da FABAMED que zerou a rubrica C5 Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial, mesmo após solicitação de diligência, justificando que será feita por Polícia Militar e agente de portaria/porteiro.**

Ora, cabe registrar, que não é função da Polícia Militar realizar a vigilância tampouco a segurança da unidade em referência. A existência de policiais nas unidades de urgência e emergência da cidade de Salvador, ocorre por determinação da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com vistas a conhecer e adotar providência em casos específicos, a exemplo de ocorrências relacionadas a violência, como o PAF, ferimento por arma branca etc.

Neste caso, não há nenhuma governabilidade da SMS, assim como da FABAMED quanto a decisão sobre a permanência dos postos da Polícia Militar nas unidades e, no caso de retirada destes policiais ou da falta por motivos diversos (atestado, greves, etc), a proponente não terá teto financeiro para cobrir o serviço obrigatório e necessário de vigilância, tendo que solicitar termo aditivo contratual, fato que alterará seu valor mensal, e por consequência o não cumprimento do preço apresentado neste certame,

burlando as regras do certame, cujo objetivo é selecionar a proposta de menor preço.

Desta forma, a falta de orçamento na rubrica C5 Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial demonstra que a proponente não cumprirá com a exigência editalícia e contratual de zelar e cuidar do patrimônio público a ser cedido, uma vez que o papel de agentes de portaria é organizar o acesso dos pacientes, acompanhantes e funcionários.

Ademais, é de amplo conhecimento que os processos Licitatórios têm como finalidade primordial atender aos interesses públicos, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, em especial o princípio da finalidade, além de ferir as disposições do Edital.

Deste modo, solicitamos que a proposta em questão seja desclassificada, por não apresentar a previsão orçamentária capaz de cumprir as obrigações previstas no Contrato de Gestão a ser firmado.

Outrossim, ainda sobre a proposta da FABAMED, cabe destacar que o Parecer de Julgamento no item “1.5.2 Da Nota de Capacidade Gerencial (NCG)” requer revisão dos valores nos critérios abaixo elencados:

- C1 Modelo Gerencial/Assistencial (b) Protocolos e Organização das atividades assistenciais para atender ao ANEXO I – Termo de Referência – para este item foi atribuída o ‘valor parcial’ dos pontos da FABAMED. Entretanto, ao conhecer os motivos apresentados na observação da Comissão e revisar a Proposta Técnica apresentada pela proponente, é questionável a atribuição da nota parcial, uma vez que a instituição não atendeu ao que foi solicitado no edital. Ademais, trata-se de um critério de extrema relevância técnica para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde relacionados ao CENTRO DE URGÊNCIA MARIA CONCEIÇÃO SANTIAGO IMBASSAHY.

Solicita-se, desta forma, a revisão da pontuação atribuída reduzindo em 0,50 pontos da avaliação da FABAMED, passando a ser considerada a NCG de 7,35.

- C3 Modelo de Gestão Administrativa (c) Gerenciamento do Patrimônio (Predial e Equipamentos) –para este item foi atribuída o ‘valor parcial’ dos pontos da FABAMED. Entretanto, ao conhecer os motivos apresentados na observação da Comissão e revisar a Proposta Técnica apresentada pela proponente, é questionável a atribuição da nota parcial, uma vez que a instituição não atendeu ao que foi solicitado no edital. A proposta não apresenta o planejamento para cuidar do patrimônio público que será cedido, sendo omissa quanto ao plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mobiliários fato que coloca em xeque o pleno funcionamento do CENTRO DE URGÊNCIA MARIA CONCEIÇÃO SANTIAGO IMBASSAHY.

Requer, desta forma, a revisão da pontuação atribuída reduzindo em 0,35 pontos da avaliação da FABAMED, passando a ser considerada a NCG de 7,00.

Nesse sentido, na hipótese de continuidade da FABAMED no certame, o que não se espera, pois como já demonstrado, a referida entidade não cumpriu com as obrigações previstas para a proposta orçamentária, solicitamos que os pontos da NCG da FABAMED sejam revisados, deixando de ser 7,85 pontos para ser a nota de 7,0 pontos, pelas razões expostas acima.

Assim, se faz necessário que a Douta Comissão, recalcule e atribua nova Nota Final para a FABAMED, devendo a nota final ser reavaliada para 12,40, na hipótese de a mesma permanecer classificada.

Nessa esteira, pugna que a Comissão Especial, se digne a considerar todos os apontamentos feitos por esta recorrente, procedendo à revisão do ato admirativo ora impugnado e a consequente desclassificação da entidade, devendo em todo caso justificar a sua decisão, indicando os fundamentos de fato e de direito que resultaram no *decisum*, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos.

IV - DA PROPOSTA DE TRABALHO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Em análise ao item “1.5.2 Da Nota de Capacidade Gerencial (NCG)” do Parecer de Julgamento das Propostas de Trabalho, solicitamos revisão dos valores e critérios abaixo:

- C1 Modelo Gerencial/Assistencial (b) Protocolos e Organização das atividades assistenciais para atender ao ANEXO I – Termo de Referência – para este item foi atribuída o “valor parcial” dos pontos do INTS justificando que não foi apresentado os protocolos elegíveis para a unidade. Sobre este ponto cabe destacar que, o INTS é gestora de unidade na rede municipal de Salvador há quase seis anos, sendo de conhecimento da SMS, que esta unidade, dispõe de todos os protocolos assistenciais e operacionais tendo sido informado este fato na proposta. Cabe ratificar que os documentos não foram anexados na Proposta do certame devido a restrição de páginas determinado pela SEÇÃO C – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO de aproximadamente 50 páginas. Ademais, a proposta do INTS na folha 20 discorre sobre as prioridades de protocolos ao citar:

“Para a elaboração dos Protocolos Assistenciais e Operacional do CENTRO DE URGÊNCIA M^a CONCEIÇÃO IMBASSAHY foram considerados todos os Manuais Técnicos do Ministério da Saúde, das áreas assistenciais específicas e determinações dos Conselhos de Classe. Foram consideradas também as especificidades de cada área de atuação. Mesmo neste cenário, o INTS entende que o protocolo de organização de um serviço é dinâmico e envolve a participação de diferentes atores e saberes, devendo, por isso, ser elaborado e revisados coletivamente e de forma gradativa de modo a captar as diferentes variáveis dos atendimentos do serviço e da equipe de trabalho. Neste sentido, as equipes de cada área do CENTRO DE URGÊNCIA M^a CONCEIÇÃO IMBASSAHY serão

responsáveis por revisar e atualizar os protocolos, no prazo de seis meses, e, para tanto, devem considerar o perfil epidemiológico local, a rede de atenção à saúde, as normas técnicas, manuais, protocolos e demais documentos da SMS, Ministério da Saúde e outros órgãos de referência nacional e internacional. Deste modo os protocolos assistenciais serão ajustados e, além de seus elementos próprios (relativos à organização das ações intersetoriais, ao processo de trabalho da equipe, dos fluxos de referência e contrarreferência), apresentarão os passos de enfrentamento dos aspectos relativos aos cuidados clínicos, os elementos constitutivos de um protocolo clínico. Os protocolos de cuidado elaborados para cada situação deverão apresentar uma proposta de enfrentamento de uma situação que se deseja modificar, sendo fundamental o registro dos indicadores relacionados ao(s) problema(s) que caracterizam a situação a ser superada. Os protocolos operacionais e administrativos que compõem o escopo de serviços da unidade seguirão as diretrizes e determinações previstas nos procedimentos operacionais do Instituto, bem como as determinações previstas em contrato e determinadas pela SMS por meio de instruções, portarias e recomendações. Serão apresentados por área de atuação (almoxarifado, financeiro, recepção etc.) e terão descritos as atividades, os responsáveis, o prazo de execução, os materiais / documentos envolvidos, entre outros que permitam a rastreabilidade dos atos. Nesta perspectiva, as atividades na unidade utilizarão os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos já em uso pelas equipes de unidades de saúde do mesmo porte e perfil administrados pelo INTS, a exemplo da Unidade Brotas, e a terão os demais Protocolos do serviço de forma gradativa e a partir da realidade do funcionamento e dos casos que busquem atendimento com uma abordagem realística. Os protocolos não foram anexados nesta Proposta devido a limitação de páginas determinada pelo edital.” (grifo nosso)

Solicitamos, desta forma, a revisão da pontuação atribuída aumentando em 0,50 pontos da avaliação do INTS, passando a ser considerada a NCG de 7,85.

- C2 Modelo de Gestão de Pessoas (a) (a) Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com critérios que serão adotados para a seleção de pessoal - para este item foi atribuída o “valor parcial” dos pontos do INTS justificando que apresentou “condição divergente da realidade da unidade quer seja, de ser a atual gestora da unidade”. Ao revisar o capítulo da proposta técnica não foi localizado o trecho em que o INTS afirma ser a atual gestora. Foi

localizado na folha 39 (trecho abaixo) a afirmativa contrária:

*“Com vistas a solução de continuidade quando da transição do contrato, a equipe do INTS garantirá as escalas de colaboradores para atender todos os plantões. **Tendo que a unidade é gerenciada por um OS**, o INTS informará ao quadro de profissionais que atuam na unidade das seleções de profissionais para o novo contrato. Tendo em vista possíveis mudanças, no primeiro momento, as Gerências de Recursos Humanos e Operacional / de Pessoas do INTS, por meio da Segurança do Trabalho e do Departamento Pessoal, realizarão, inicialmente, o recrutamento e seleção pelos colaboradores que atuam na unidade que tenham interesse em continuar. Para tanto, representantes das Gerências ficarão no CENTRO DE [...]” (grifo nosso)*

Diante deste fato, solicitamos a revisão da pontuação atribuída aumentando em 0,40 pontos da avaliação do INTS, passando a ser considerada a NCG de 8,75.

- C2 Modelo de Gestão de Pessoas (b) Organização / Dimensionamento dos Recursos humanos necessários à Unidade de Saúde - para este item foi atribuída o “valor parcial” dos pontos do INTS justificando que não foi apresentado a distribuição de RH por postos de trabalho e por jornada para a categoria. Neste quesito cabe destacar que a proposta do INTS atendeu na íntegra o que foi solicitado uma vez que apresentou o seu dimensionamento de recursos humanos em consonância com as exigências do Edital conforme quadro apresentado na folha 77 da proposta. O quadro apresenta a carga horária funcional de cada categoria profissional assim como a sua área de atuação.

Requer, desta forma, a revisão da pontuação atribuída aumentando em 0,40 pontos da avaliação do INTS, passando a ser considerada a NCG de 9,15.

Ademais, em consonância com os princípios do Direito Administrativo, em especial, em observância ao julgamento objetivo das propostas, solicita-se que os pontos da NCG do INTS sejam revisados, deixando de ser 7,85 pontos para ser a nota de 9,15 pontos. Desta forma, a nova Nota Final do INTS deve ser recalculada para 13,61.

Na apreciação das propostas, a Comissão deve seguir os critérios objetivos estabelecidos previamente no edital, de modo que, no curso do procedimento

licitatório não poderá a administração utilizar critérios desconhecidos para aferir a pontuação das propostas. Assim, não existe lugar para a aplicação de critérios subjetivos e desconhecidos aos licitantes.

A observância desse preceito, obriga administração a efetuar o julgamento das propostas, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos relacionados ao procedimento, observando os critérios já definidos no instrumento convocatório. **Desviar-se das regras fixadas pode ensejar revogação ou anulação dos atos praticados no certame, redundando, dessa forma, em enorme prejuízo ao atendimento do interesse público.**

Razões pelas quais requer a revisão do ato administrativo.

V - CONCLUSÃO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo.**

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de reforma da decisão de do julgamento do Envelope A – Proposta de Trabalho, com a consequente revisão dos itens supramencionados nas razões recursais, mantendo inalterados os demais termos.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 04 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 04/05/2022 12:00:30 -03:00

MUNDO DIGITAL
IDENTIFICAÇÃO DIGITAL

José Jorge Urpia Lima – Presidente do INTS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JE5G6-DZYNF-B5G3W-KCDPB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 04/05/2022 12:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.251.197.218	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
D5tGU4TdMMdHliUvFZiXDG1kxnE9nh7D8We3renIZxU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JE5G6-DZYNF-B5G3W-KCDPB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>